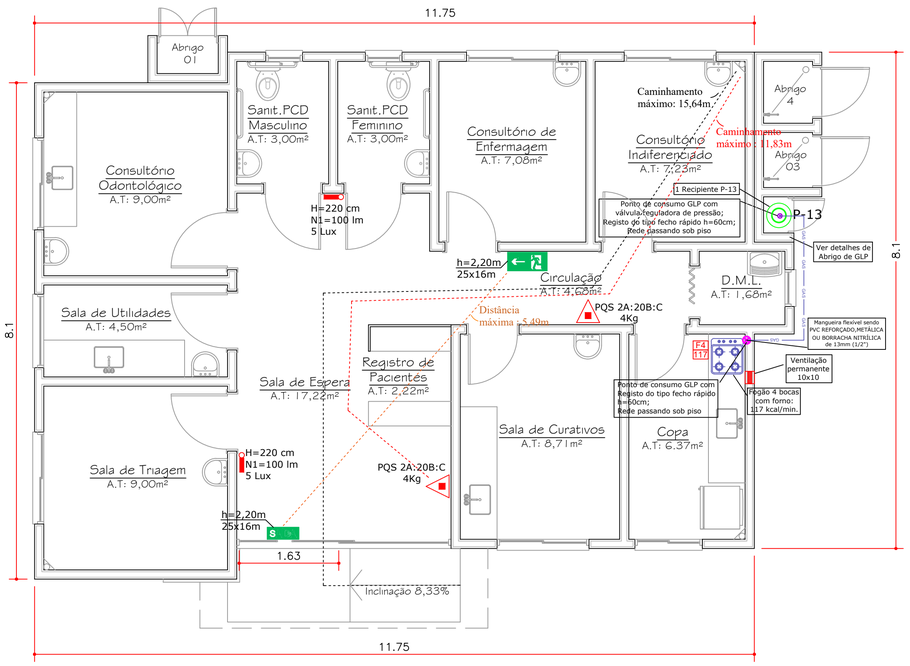


# PLANTA BAIXA

Escala 1/50

Área Total: 102,12m²

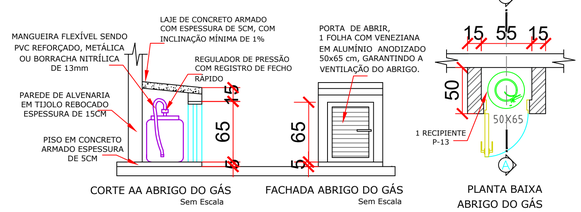


CORTE AA ABRIGO DO GÁS

Sem Escala




FACHADA ABRIGO DO GÁS

Sem Escala




PLANTA BAIXA ABRIGO DO GÁS

Sem Escala

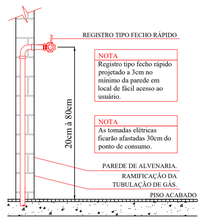


NOTA:
Registro tipo fecho rápido projetado a 3cm no mínimo da parede em local de fácil acesso ao usuário.

NOTA:
As tomadas elétricas ficarão afastadas 30cm do ponto de consumo.

DETALHE DO REGISTRO TIPO FECHO RÁPIDO.

s/ esc.

IN-008(GLP)

NOTA: Bastrações equipamentos



Mangueira Metálica Prata 80cm + Abraçadeiras Gás Glp



Regulador de baixa pressão de gás

- Pressão de Entrada: 7 bar
- Pressão de Saída: 2,8 kpa
- Vazão kg/h: 2,0 kg/h GLP
- Conexão de Entrada: both P.13
- Conexão de Saída: 3/8" BM



Registro Corta Fogo 1/2 Npt X 3/8 (tipo fecho rápido)

IN-008(GLP)

NOTA:

Art. 55. Os terminais de tubulações, para ligação dos aparelhos de queima a gás, devem:
I - Para aquecedores de passagem a gás, ser instalados com altura entre 100 a 120 cm acima do piso acabado e para os demais aparelhos de queima a gás, ter entre 20 e 80cm;
II - Distar, no mínimo, 3cm fora das paredes acabadas;
IV - Possuir registro de corte de fecho rápido.

Art. 56. As mangueiras para a ligação aos aparelhos técnicos de queima de gás devem atender ao disposto na NBR 14.177 ou NBR 8.613, possuindo as seguintes inscrições:
I – marca ou identificação do fabricante;
II – número da NBR de fabricação;
III – aplicação da mangueira (gás GLP/GN);
IV – data de fabricação e/ou validade;
V – diâmetro nominal ou classe de aplicação;
VI – pressão máxima de trabalho; e
VII – possuir comprimento máximo de 1,25 m para fogão e 40 cm para aquecedores de passagem a gás
Parágrafo único. Para aquecedores de passagem a gás somente é permitida a instalação de mangueiras de borracha nitrílica ou metálica.




DETALHE ISOMÉTRICO - ENTRADA DE GÁS

Escala: s/ escala

IN-008(GLP)

DIMENSIONAMENTO CONSUMO - GLP:

CÁLCULO DO CONSUMO DE GLP
Pc= [Pc(kcal/min) x 60(min) ] / [11200(kcal/kg)]
117Kcal/min x 1 Fogão 4 bocas com forno = 117Kcal/min

TOTAL = 117Kcal/min ;
117(kcal/min) x 60(min) / 11200(kcal/kg) = 0,62 kg/h

Pa = Pc(kg/h) x F(%) / 100 ; (F=100% para 2kg/h)
Pa = 0,62kg/h x 100% / 100 -> 0,62 kg/h

QUANTIDADE DE RECIPIENTES
0,62 kg/h / 0,60kg/h = 1,03un = 1un ; com 25% redução NR = 1un

De acordo com Anexo B da IN008/DAT/CBMSC, o consumo ficou abaixo do exigido para uma central de gás, sendo adotado um abrigo de gás com 1 P13.

Nota: A instalação de qualquer queimador técnico de GLP, a mais do que aprovado em projeto, deverá ser apresentado alteração de projeto junto ao CBMSC.

TRECHO: Ponto A - B
POTÊNCIA COMPUTADA: 0,62kg/h
POTÊNCIA ADOTADA: 0,62kg/h
DISTÂNCIA: 4,50m
BITOLA ADOTADA: 3/4"

IN-008(GLP)

NOTA:

Art. 8. Locações de GLP não podem ser instaladas em:
I- Fossos de iluminação ou ventilação, garagens, subsolos,porões;
II - cota negativa, sendo que a Locação de GLP deve estar situada em cota igual ou superior ao nível do piso onde está estiver situada;
III - Locais onde o piso fique em desnível, e os cilindros fiquem instalados em rebaixos, nichos ou recessos abaixo do nível externo;
IV - teto, laje de cobertura ou terraço;
V - local de difícil acesso; ou
VI - Locais que possibilitem acúmulo de volume de GLP em caso de vazamento
Parágrafo único. Em zonas sujeitas à inundação , os recipientes devem ser ancorados para evitar flutuação.

Art. 13. Não é permitida a colocação de material combustível dentro da área delimitada para as Locações de GLP.

Art. 14. A Locação de recipientes em Abrigo de GLP deve possuir:
I – cabine de proteção simples:
a) com paredes construídas em concreto ou alvenaria (blocos maciços ou vazados);
b) externa à edificação;
c) em local de fácil acesso;
d) em cota igual ou superior ao nível do piso circundante;
II – portas ventiladas por venezianas, grade ou tela;
III – em seu interior:
a) regulador de pressão adequado ao tipo de aparelho de queima; e
b) registro de corte (tipo fecho rápido) do fornecimento de gás.

Art. 43. Para a execução das redes de distribuição de gás (GLP ou GN), são admitidos os seguintes tipos de materiais:
I – tubo de aço preto ou galvanizado, com ou sem costura, classe média ou normal;
II – tubo de cobre, rígido ou flexível, sem costura;
III – tubo de polietileno (PE80 ou PE100), conforme especificações desta IN;
IV – tubo multicamadas, conforme especificações desta IN;
V – mangueiras flexíveis, para interligação entre ponto de utilização e aparelho de queima a gás, compatíveis com o uso e a pressão de operação.
VI – tubos metálicos flexíveis.

Art. 46. As tubulações para gás não podem passar em:
I – dutos de lixo, de ar condicionado ou de águas pluviais, reservatórios de água e incineradores de lixo;
II – locais de difícil acesso, subsolos, porões ou locais que possibilitem acúmulo de volume de gás em caso de vazamento;
III – caixas ou galerias subterrâneas, valetas para captação de águas pluviais, cisternas ou reservatórios de água, aberturas de dutos de esgoto ou aberturas para acesso a compartimentos subterrâneos;
IV – compartimentos não ventilados ou dutos em atividade (ventilação de ar condicionado, exaustão, chaminés, etc.)
V – poços de ventilação ou iluminação capazes ter um eventual vazamento de gás;
VI – qualquer vazio ou parede contígua a qualquer vão formado pela estrutura ou alvenaria, mesmo que ventilado;
VII – ao longo de qualquer tipo de ferro falso, salvo se for ventilado por tubo luva, atendendo aos critérios desta IN;
VIII – pontos de captação de ar para sistemas de ventilação;
IX – compartimento de equipamento ou dispositivo elétrico;
X – elementos estruturais: lajes, pilares ou vigas;
XI – escadas e antecâmara, inclusive nos dutos de ventilação da antecâmara;
XII – poço ou vazio de elevador;
XIII – garagens (quando em cota negativa);
XIV – ambientes de cota negativa; e
XV – dormitórios ou banheiros.

Art. 47. A rede de distribuição não deve ser embutida em tijolos vazados ou outros materiais que permitam a formação de vazios no interior da parede.

Art.48 As tubulações de gás, quando aparentes,devem ser da seguinte cor:
I- Alumínio, para GLP

Art. 49. As tubulações devem possuir afastamento mínimo:
I – de 30 cm das tubulações de outra natureza e dutos de cabo de eletricidade;
II – igual ao diâmetro da maior das tubulações de gás contíguas;

Art. 58. O dimensionamento das redes de distribuição de gás primária e secundária é de competência do responsável técnico pelo PPCI.

Art. 83-A. Nas vistorias para habite-se e para funcionamento será exigido o laudo ou ensaio de estanqueidade da rede de gás, com validade de até 5 anos, acompanhado da respectiva ART ou RRT. (Artigo acrescentado pela N137/DAT/2018)

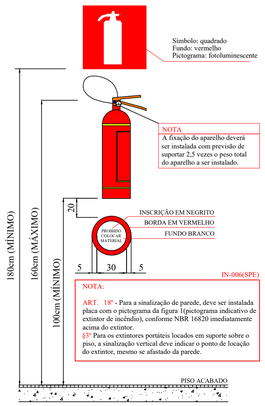


IN-006(SPE)

NOTA:

ART. 18º - Para a sinalização de parede, deve ser instalada placa com o pictograma da figura 1(pictograma indicativo de extintor de incêndio), conforme NBR 16820 imediatamente acima do extintor.
§1º Para os extintores portáteis locados em suporte sobre o piso, a sinalização vertical deve indicar o ponto de locação do extintor, mesmo se afastado da parede.

DETALHE DO EXTINTOR DE INCÊNDIO COM SINALIZAÇÃO EM PAREDE.

s/ esc.

IN-6(SPE)

NOTA:

ART. 11º - Os extintores devem ser instalados em locais acessíveis e disponíveis para o emprego imediato em princípios de incêndio, colocados da seguinte forma:
I - se alocados em paredes ou divisórias, sua alça de transporte deve ficar, no máximo, 1,60 m acima do piso acabado;
II - se alocados sobre o piso, devem estar em suporte apropriado;

ART. 16º - Os extintores de incêndio devem estar localizados:
I - na circulação e em área comum;
II - onde a probabilidade do fogo bloquear o acesso do extintor seja a menor possível; e
III - onde houver boa visibilidade e fácil acesso.
Parágrafo único. Deve ser previsto um extintor localizado até 5 m da entrada principal da edificação.

ART. 17º - É proibido:
I – depósito de materiais abaixo ou acima dos extintores; e
II – extintor de incêndio localizado nas escadas, rampas, antecâmaras e seus patamares.

VISTORIAS

- Nos processos de vistorias para funcionamento ou habite-se são motivos para indeferimento qualquer uma das seguintes alterações nos extintores:
I - despressurização;
II - lacre rompido;
III - recipiente com corrosão ou deformação;
IV - componentes externos (mangueira, difusor, alça de transporte, etc.) danificados;
V - etiqueta de instrução ilegível ou ausente; ou
VI - teste hidrostático vencido.

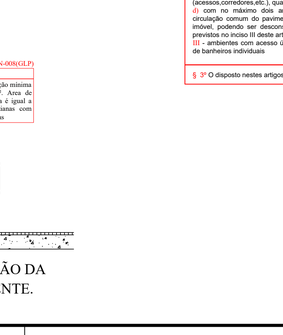


IN-013(SAL)

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES:

- Mensagens e símbolos terão cor branca com efeito fotoluminescente
- Fundo verde

DESCRIÇÃO:
- As sinalizações produzidas em PVC expandido possuem pictogramas, textos e cores atendem a NBR 13434, impressas em processo serigráfico de alta definição. Usando alta concentração de pigmento fotoluminescente garante alto poder de fotoluminescência que chegaam a ultrapassar o dobro de brilho (mcd/m²) exigidos na ABNT NBR 13434. O PVC é um material que não propaga chama devido a liberação de ácido clorídrico em sua queima, tornando sua chama auto-extinguível, também possui uma expectativa de durabilidade de 10 anos em ambientes internos protegidos da ação da radiação ultra violeta e outras condições agressivas, 5 anos em ambientes externos. (Fonte: Zeus do Brasil)

- Aprovado pela IN013 de Santa Catarina.

PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL SEM SETA INDICATIVA.

s/ esc.

IN-013(SAL)

NOTA:

ART. 10º - Recintos sem aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente das sinalizações de saída devem utilizar placa luminosa.
Parágrafo único. Deve-se observar o previsto na ABNT NBR 16.820 quanto à fotoluminescência mínima a ser atendida.
-> Os locais onde serão instaladas SAL fotoluminescentes terão aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente das sinalizações de saída.

ART. 18º - A SAL deve assinalar todas as mudanças de direção, saídas, obstáculos, acessos a escadas e rampas, entre outros, de tal forma que em cada ponto de SAL seja possível visualizar o ponto seguinte.

ART. 28º - Toda a sinalização básica e complementar deve atender os requisitos e métodos de ensaios estabelecidos na NBR 16.820, quais sejam: resistência à chamas, resistência à limpeza, resistência à névoa salina, resistência ao intemperismo, fotoluminescência, resistência à abrasão, resistência ao escorregamento, adesão e aderência




IN-008(GLP)

NOTA
Área de ventilação mínima igual a 190cm². Área de ventilação adota é igual a 200cm². Venezianas com 8mm entre placas

DETALHE DE INSTALAÇÃO DA VENTILAÇÃO PERMANENTE.

s/ esc.

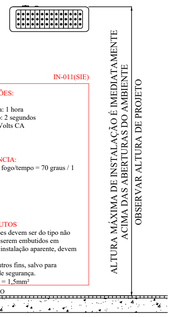


IN-011(SIE)

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES:

- Autonomia mínima do sistema: 1 hora
- Tempo máximo de comutação: 2 segundos
- Tensão de Alimentação: 220 Volts CA
- Tensão inferior a 30 Vcc
- Nível de iluminamento: 5 lux

LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA:
- Temperatura de resistencia ao fogo/tempo = 70 graus / 1 hora

LAMPADA
- Tipo ( 30 LED's )
- Potência: ( 4 watts )

CONDUTORES E ELETRODUTOS
- Os condutores e suas derivações devem ser do tipo não propagante de chama e sempre serem embutidos em eletrodutos rígidos. No caso de instalação aparente, devem ser metálicos.
- Não podem ser usados para outros fins, salvo para instalações de outros sistemas de segurança.
- Bitola mínima dos condutores: = 1,5mm²

DETALHE DA LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA (BLOCO AUTÔNOMO SIMPLES).

s/ esc.

IN-011(SIE)

NOTA:

ART. 8º - O SIE deve ter autonomia mínima¹ de 3 horas para as seguintes ocupações e locais:
I - edificações com altura superior a 60 metros;
II - divisões H-2 e H-3 com área superior a 1.500 m²; ou
III - divisões F-6 e F-11 e eventos temporários em locais fechados com lotação acima de 1.000 pessoas.
§1º Para as demais ocupações e locais o SIE deve ter autonomia mínima de 1 hora.

ART. 9º - Deve-se garantir um nível mínimo de iluminamento de:
I – 3 lux em locais planos (corredores, halls, áreas de refúgio, salas, etc.); e
II – 5 lux em:
a) locais com densível (escadas, rampas ou passagens com obstáculos); ou
b) divisões F-6 e F-11 ( reunião de público ).

ART. 11º - A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência no mesmo ambiente deve ser equivalente a quatro vezes a altura da instalação destes em relação ao nível do piso.
Parágrafo único. Admite-se a ampliação da distância máxima prevista no caput deste artigo, nos casos em que essa alteração atender melhor as especificidades de ocupação, utilização e/ou estrutura do imóvel, desde que sejam atendidos os níveis de iluminamento previstos nos artigos 9º e 10º, no que couber, e que seja apresentada exposição de motivos em memorial descritivo.

ART. 12º - As luminárias de emergência devem ser posicionadas nas rotas de fuga de forma a não prejudicar, por ofuscamento² (seja diretamente ou por iluminação refletida), o deslocamento dos ocupantes da edificação.

ART. 13º - O acionamento das luminárias de emergência deve ser automático em caso de:
II - interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica total ou parcial da iluminação normal de uma edificação.
Parágrafo único. Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação normal e/ou a iluminação de emergência, quando esta for usada também para conforto, devem ter acionamento automático (por exemplo, com o uso de sensor de presença e minuterias) ou permanecerem constantemente acesas nos horários em que houver ocupantes na edificação.

ART. 19º - A tensão máxima de funcionamento das luminárias do SIE não deve ser superior a 30 V.

ART. 21º - A instalação elétrica do SIE deve atender os requisitos da IN 19.

-> (O SIE alimentado por conjunto de blocos autônomos deve possuir uma tomada exclusiva para cada bloco autônomo e ser previsto circuito elétrico para o SIE com disjuntor devidamente identificado , podendo ser compartilhado com a sinalização para abandono de local).

ART. 22º - A fixação da luminária na instalação do sistema deve ser de forma rígida, a fim de impedir uma queda acidental ou a remoção dela sem auxílio de ferramenta.

IN-009(SE)

NOTA:

Art. 7º, As rotas de saída devem:
I - permitir o escoamento fácil dos ocupantes da edificação;
II - permanecer desobstruídas, livres de quaisquer obstáculos;
III - possuir largura mínima dimensionada conforme esta IN;
IV - ter iluminação de emergência, conforme IN 11;
V - ser sinalizada com indicação clara do sentido de saída, conforme IN 13;
VI - atender ao controle de materiais de acabamento e de revestimento, conforme IN 18; e
VII - possuir altura livre mínima de 2,10 m nos acessos, escadas e rotas de fuga.

IN-009(SE)

NOTA:

Art. 38º, As portas devem ser do tipo "de abrir" com sentido de abertura igual ao do fluxo de saída:
I - nas escadas de emergência e antecâmaras; e
II - nas rotas de saída dos locais ou ambientes com lotação superior a 100 pessoas para as ocupações do grupo F e 200 pessoas para as demais ocupações.
§ 5º A exigência do caput deste artigo não se aplica aos locais onde as portas permanecem abertas durante todo horário de funcionamento do estabelecimento, como lojas, por exemplo.
-> **Lotação <200 pessoas das demais ocupações com exceção do grupo F, portas podem abrir para dentro**

IN-011 - PARTE 01

NOTA:

ART. 167º - O CBMSC define em Instruções Reguladoras de Análise (IRA) e Instruções Reguladoras de Vistoria (IRV) parâmetros preferencialmente objetivos para a fiscalização de PPCI e vistorias.
§ 1º A definição de parâmetros para análise e vistoria não exime o RT de adotar todos os critérios previstos em INs e normas complementares para elaboração de projeto e execução dos SMSCI.

IN-11 / IN-13

**ISENÇÃO DO SIE – Sistema de Iluminação de Emergência (IN 11)**

ART 5º - Fica isenta a instalação do SIE para:
II – ambientes internos que atendam cumulativamente as seguintes características:
a) área de até 200 m²;
b) caminhamento máximo de 20 m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel;
c) que não se caracterizem como circulação comum do pavimento, quando este não for o térreo; e
d) com no máximo dois ambientes internos que antecedam a circulação comum do pavimento ou à saída para área externa do imóvel, podendo ser desconsiderados na contagem os ambientes previstos no inciso III deste artigo.
III - ambientes com acesso único e área inferior a 8 m², a exemplo de banheiros individuais

**ISENÇÃO DO SAL – Sistema para abandono de Local (IN 13)**

ART 5º - Fica isenta a instalação do SIE para:
a) área de até 200 m²;
b) caminhamento máximo de 20 m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel;
c) que não se caracterizem como circulação comum do pavimento (acessos,corredores,etc.), quando este não for o térreo; e
d) com no máximo dois ambientes internos que antecedam a circulação comum do pavimento ou à saída para área externa do imóvel, podendo ser desconsiderados na contagem os ambientes previstos no inciso III deste artigo.
III - ambientes com acesso único e área inferior a 8 m², a exemplo de banheiros individuais

§ 3º O disposto nestes artigos não se aplica às divisões F-6 e F-11.

IN-013(SAL)

NOTA:

ART. 21º - As placas de SAL devem possuir as dimensões mínimas e distâncias de visualização que atendam o previsto na Tabela 1 - Anexo A.
§1º A critério do responsável técnico, podem ser adotadas diferentes dimensões de sinalização, sendo observada a seguinte relação:
A > L² / 2000
(0,25m x 0,16m) > L² / 2000
8,94m > L
Placa 25x16 = 8,94m de distância máxima de visualização

IN-028(BI)

NOTA:

ART. 16º - No dimensionamento da quantidade de **brigadistas orgânicos** (voluntários), deve-se considerar a população fixa total do imóvel dividindo-a em Grupos de População Fixa (GPF) conforme estipulado na tabela 3 do anexo A
§ 1º A composição da brigada de incêndio deve levar em consideração a participação de pessoas de todos os setores.
§ 2º Quando houver a exigência de brigadista orgânico, o número mínimo a ser implementado será de 03 (três) brigadistas orgânicos, independente do previsto no caput deste artigo.

ART. 18º - O cálculo da quantidade de **brigadistas particulares** é determinado em função da área da edificação e sua altura, dependendo do tipo de ocupação e do seu grau de risco, conforme as Tabelas 1 e 2 do anexo A.

-> Os presentes blocos não apresentam ocupações para se enquadrar na necessidade de brigadistas particulares, não havendo necessidade de brigadistas particulares. A população fixa, compreende aproximadamente 4 pessoas (funcionários), necessitando assim de nenhum brigadista voluntário.

# LEGENDA

| | | QUANTITATIVO |
|---|---|---|
| | EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO – (PQS) – CARGA MÍNIMA 04 kg – C/ SINALIZAÇÃO DE PAREDE – PÓ ABC CAPACIDADE EXTINTORA 2A:20B:C | 2 un |
| | LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA COM BATERIA INCORPORADA (BLOCO AUTÔNOMO) Tipo = Led SMD de alta potência ;fluxo luminoso = 100 lumens; Autonomia = 3:00 horas ; Área de abrangência = 25m² ;Potência = 4 W ;iluminamento mínimo de 5lux; H = Aproximadamente 220CM | 2 un |
| SAÍDA | SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL FOTOLUMINESCENTE 25X16CM , COM INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, FIXADA NA PAREDE COM ALTURA IMEDIATAMENTE ACIMA AS SAÍDAS | 1 un |
| | SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL FOTOLUMINESCENTE 25X16CM , COM SETA INDICATIVA DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA, FIXADA NA PAREDE COM ALTURA IMEDIATAMENTE ACIMA AS SAÍDAS | 1 un |
| GÁS GÁS | TUBULAÇÃO DE GÁS EM COBRE, Ø3/4", SOBRE O PISO. OUTROS MATERIAIS CONFORME ART.61 – INB. | 4,50m |
| | ABERTURA DE VENTILAÇÃO PERMANENTE, UMA A NÍVEL DE PISO COM ALTURA MÁXIMA DE 80CM E OUTRA A NÍVEL DE TETO COM ALTURA MÍNIMA DE 150CM, AMBAS QUADRADAS COM DIMENSÕES 10X10cm, TOTALIZANDO UMA ÁREA ÚTIL DE 100cm² EM CADA VENTILAÇÃO. VENEZIANAS COM 8mm. | 2 un |
| | REGISTRO TIPO FECHO RÁPIDO PROJETADO A 3cm NO MÍNIMO DA PAREDE, PARA OS APARELHOS DE QUEIMA A GÁS, ENTRE 20 E 80cm, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO AO USUÁRIO, COM DISTÂNCIA DE 30cm NO MÍNIMO DE QUALQUER PONTO ELÉTRICO. | 1 un |

LEGENDA - CAMINHAMENTO — MÁXIMO PERMITIDO

| | | |
|---|---|---|
| Caminhamento SPE | Caminhamento SPE | 30m |
| Caminhamento SDE | Caminhamento SDE | 40m |
| Distanciamento SAL | Distanciamento SAL | 8,94m |

ENQUADRAMENTO DE CARGA DE INCÊNDIO — IN-003

| OCUPAÇÃO / USO | DIVISÃO | DESCRIÇÃO | DESTINAÇÃO | CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA [MJ/m²] |
|---|---|---|---|---|
| Serviço de saúde e institucional | H-6 | Clínica e consultório médico e odontológico | Todas | 250 |

Conforme IN 03, esta edificação enquadra-se em carga de incêndio baixa

IN-009

CÁLCULO DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA:

- Postos de saúde (H-6): 1 pessoa / 7 m² de área

Área considerada: 102,12m²
nº de pessoas = 14 Pessoas

- Capacidade nos corredores e circulação
N= P/C -> N= 14/100 -> N= 0,14UP -> N= 1UP
L= 0,55 x N -> 0,55 x 1UP -> L= 0,55m (1,20m mínimo)

- Capacidade nas escadas e rampas
N= P/C -> N= 14/60 -> N= 0,23UP -> N= 1UP
L= 0,55 x N -> 0,55 x 1UP -> L= 0,55m (1,20m mínimo)

- Capacidade nas portas
N= P/C -> N= 14/100 -> N= 0,14UP -> N= 1UP
L= 0,55 x N -> 0,55 x 1UP -> L= 1,10m

OBSERVAÇÕES:
-> Ao iniciar a obra, o responsável pelo imóvel ou executor deve informar a data de início via e-SCI e solicitar a vistoria para o habite-se e funcionamento assim que for concluída a execução dos SMSCI.

ALTERAÇÕES

| Rev. 00 - DD/MM/AA | Rev. 00 - DD/MM/AA | NOME |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

**AMURES** — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA CATARINENSE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

1/1

**ASSESSORIA TÉCNICA**

**PROJETO:** MATHEUS LORENZETTI CASAGRANDE:05074344980 — Assinado de forma digital por MATHEUS LORENZETTI CASAGRANDE:05074344980 Dados: 2026.05.20 16:39:27 -03'00'

**Matheus Lorenzetti Casagrande**
**Eng. Civil - CREA 165793-1**

**PREFEITA:**

**Tainara Barbosa Raitz**

**OBRA :**

**UBS Campina Dorgelo**

**PPCI**

BI, SPE,GLP,SIE,SE,SAL

**Área Total: 102,12 m²**

Localização: Estrada Geral ; Bairro: Comunidade Campina Dorgelo ; CEP:88570-000 ; s/n°

**DESENHO :** Matheus Lorenzetti Casagrande

**Escala:** Indicada

**DATA :** 05/2026